



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Em 10/02/05
 Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1719/2005
 (Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 11/02/05.

Odilon Aires
 Odilon Aires Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura a equiparação dos valores do benefício alimentação devido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a concessão de equiparação dos valores do benefício alimentação dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, na forma que dispõe esta Lei.

Art. 2º - O benefício alimentação instituído através da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1.994, que "institui o benefício alimentação para servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal", e suas alterações, será concedido mensalmente, sendo pago em pecúnia, no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

Art. 3º - Os valores do benefício alimentação serão reajustados anualmente, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a equiparação de valores entre os Poderes do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Nossa Carta Magna instituiu, como princípio fundamental, a isonomia entre os servidores dos Poderes do Distrito Federal, conforme podemos analisar no artigo que se segue:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1719 / 05
 Fls. N.º 01 CAS

00610/02/05 15:04:41



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

Art. 34. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas da natureza ou local de trabalho.

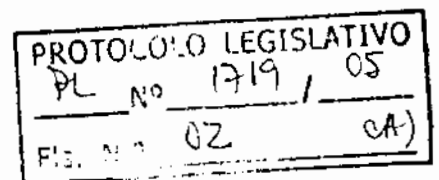
Desse modo, o que pretendemos com a presente proposição é tão somente sanar a divergência existente entre os dois tipos de benefício alimentação concedidos a servidores públicos do Distrito Federal, buscando garantir o princípio da isonomia entre Poderes.

Os servidores, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, têm necessidades nutricionais semelhantes, entretanto os servidores do Poder Executivo recebem benefício alimentação no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), enquanto os do Poder Legislativo recebem benefício alimentação no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais). Assim, é justo e oportuno que os servidores do Poder Executivo tenham seu benefício alimentação elevado, com equiparação dos valores destinados a sua alimentação.

Convém lembrar que o apoio e a valorização dos servidores da Administração Pública refletem o reconhecimento da importância de seu papel social e, em contrapartida, estimulam esses servidores no desempenho de suas funções. Com isso, a elevação dos valores referentes ao benefício alimentação trará consigo melhoria no trabalho e de renda aos servidores públicos do Executivo local

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente propositura, por entendermos ser uma questão de justiça a equiparação do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Sala de Sessões, de de 2005



Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF